



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Exposição de Motivos

Mariana, 19 de maio de 2018.

Exmo. Sr. Fernando Sampaio de Castro  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Ilustríssimos Edis,

Encaminhamos à apreciação deste Egrégio Plenário o incluso projeto de lei que tem por objeto obter autorização legislativa para o Município de Mariana aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI.

O advento da Lei nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, proporcionou ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, especialmente à regionalização dos municípios, quer seja pela cooperação mútua, quer seja pelo poder de negociação conjunta na aquisição de bens, serviços e ou equipamentos de saúde.

A legislação tem incentivado a adoção de consórcios públicos pelas variadas razões elencadas na Lei nº 11.107/2005 e à vista da facilidade do acesso aos recursos financeiros dos governos Estadual e Federal.

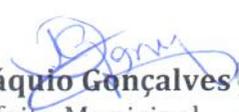
A adesão ao Consórcio Público CISAMAPI – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – tem como objeto dotar o município de Mariana de um espectro maior de serviços médicos, consultas, cirurgias e outros serviços, todos estes complementares aos fornecidos atualmente e cujas demandas se acham reprimidas ou em dificuldade de contratação.

Os anexos constantes nesta justificativa, de caráter apenas exemplificativo, dão a dimensão do alcance dos produtos a serem contratados pela Secretaria de Saúde de Mariana, esclarecendo-se, todavia, que se trata apenas de expectativa de contratação de serviços posto que faculta-se ao Município a contratação apenas do que lhe convier no momento.

Consideramos, ainda, a possibilidade de que a adesão fomentará o intercâmbio médico e comercial do nosso Município com a Região do Vale do Piranga, não se olvidando da atenção que será também dispensada ao desenvolvimento das atividades do Hospital Monsenhor Horta.

Por fim, esperamos que, após análise do projeto seja, a presente proposição aprovada em única discussão e votação, em regime de urgência, por ser de interesse de todos os usuários do SUS do nosso Município.

Cordialmente,

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018  
 Presidente  Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana  
Protocolado sob nº 46  
Em 20/06/18/15:09  
Gaullet Paulo

## PROJETO DE LEI DE Nº 46/2018.

*Autoriza o ingresso do Município de Mariana no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI - ratifica cláusulas do contrato do consórcio e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica autorizado o ingresso do Município de Mariana no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI e fica ratificado, sem ressalvas, o Contrato de Consórcio Público do CISAMAPI, subscrito pelos Municípios integrantes da Microrregião do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta dos Anexos I e II desta lei.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§ 3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_

ANEXO I- Procedimentos Cirúrgicos



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Vale do Piranga

Grupo 4	Descrição dos Procedimentos	Valor	Prestadores	
	CIRURGIA GERAL/COLOPROCTO			
04.01.02.009-6	Exerese de cisto tireogloso	R\$ 1.186,98	HNSD	
04.02.01.002-7	Paratireodectomia	R\$ 1.408,24	HNSD	
04.02.01.004-3	Tireoidectomia total	R\$ 1.086,99	HNSD	
04.02.01.003-5	Tireoidectomia parcial	R\$ 1.016,28	HNSD	
04.03.02.012-3	Tratamento cirurgico de síndrome compressiva em tunel osteo-fibroso ao nível do carpo	R\$ 897,68	HNSD	
04.07.01.033-5	Tratamento cirurgico de megaesofogo sem ressecção/conservador	R\$ 3.974,56	HNSD	
04.07.02.003-9	Apendicectomia	R\$ 990,27	HNSD	GAVAZZA
04.07.02.024-1	Fechamento de enterostomia (qualquer segmento)	R\$ 1.446,87	HNSD	GAVAZZA
04.07.02.026-8	Fechamento Fistula Reto	R\$ 894,97	HNSD	
04.07.02.027-6	Fistulectomia/Fistulotomia anal	R\$ 588,89	HNSD	GAVAZZA
04.07.02.028-4	Hemorroidectomia	R\$ 756,72	HNSD	GAVAZZA
04.07.03.002-6	Colecistectomia ( visícula aberta)	R\$ 1.640,15	HNSD	GAVAZZA
04.07.03.003-4	Colecistectomia videolaparoscopia ( visícula vídeo)	R\$ 1.557,88	HNSD	GAVAZZA
04.07.04.006-4	Hernioplastia Epigastrica	R\$ 1.269,82	HNSD	GAVAZZA
04.07.04.008-0	Hernioplastia Incisional	R\$ 1.227,53	HNSD	GAVAZZA
04.07.04.009-9	Hernioplastia Inguinal bilateral	R\$ 999,03	HNSD	GAVAZZA
04.07.04.010-2	Hernioplastia Inguinal/crural unilateral	R\$ 1.037,98	HNSD	GAVAZZA
04.07.04.011-0	Hernioplastia Recidivante	R\$ 970,26	HNSD	GAVAZZA
04.07.04.012-9	Hernioplastia Umbilical	R\$ 1.006,42	HNSD	GAVAZZA
04.07.04.022-6	Reparação de outras hernias	R\$ 883,13	HNSD	

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018

Presidente

Secretário

**VASCULAR**

04.06.02.056-6	Varicctomia ( bilateral)	R\$ 1.564,48	HNSD
04.06.02.056-7	Varicctomia ( unilateral)	R\$ 1.268,47	HNSD

**ORTOPEDIA**

04.08.02.032-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	R\$ 573,49	HNSD
04.08.04.005-0	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	R\$ 3.419,48	HNSD
04.08.05.004-7	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL) / REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL	R\$ 3.536,39	HNSD
04.08.05.016-0	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	R\$ 3.536,39	HNSD
04.08.05.017-9	LIGAMENTO CRUZADO	R\$ 3.536,39	HNSD
04.08.05.052-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	R\$ 1.166,92	HNSD
04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R\$ 222,07	HNSD
04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	R\$ 359,28	HNSD
04.08.06.048-4	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	R\$ 998,81	HNSD

**UROLOGIA**

04.09.01.020-0	Nefrectomia parcial	R\$ 1.878,22		GAVAZZA
04.09.01.021-9	Nefrectomia total	R\$ 1.905,04		GAVAZZA
04.09.01.023-5	Nefrolitotomia Percutânea ( + duplo J)	R\$ 1.859,78	HNSD	GAVAZZA
04.09.01.031-6	Pielolitotomia	R\$ 1.499,74		GAVAZZA
04.09.01.032-4	Pieloplastia	R\$ 1.487,60	HNSD	GAVAZZA
04.09.01.049-9	Tratamento cirurgico de incontinencia urinária via abdominal ( SLING)	R\$ 955,70	HNSD	GAVAZZA
04.09.01.056-1	Ureterolitotomia	R\$ 1.708,67	HNSD	GAVAZZA
04.09.02.017-6	Uretrotomia interna	R\$ 723,37		GAVAZZA
04.09.03.003-1	Prostatovesiculectomia radical	R\$ 2.689,96		GAVAZZA
04.09.03.004-0	Ressecção endoscópica de próstata ( RTU PROSTATA)	R\$ 1.517,90	HNSD	GAVAZZA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018

Presidente

Secretário

04.09.04.012-6	Orquidopexia bilateral	R\$ 931,98		GAVAZZA
04.09.04.013-4	Orquidopexia unilateral	R\$ 856,30		GAVAZZA
04.09.04.014-2	Orquiectomia subcapsular bilateral	R\$ 1.076,98		GAVAZZA
04.09.04.021-5	Hidrocele	R\$ 589,06	HNSD	GAVAZZA
04.09.04.023-1	Varicocele	R\$ 599,44	HNSD	GAVAZZA
04.09.04.024-0	Vasectomia	R\$ 784,11	HNSD	GAVAZZA
04.09.05.008-3	Pospectomia	R\$ 559,65	HNSD	GAVAZZA

### OTORRINO

04.04.01.003-2	Amigdalectomia c/adenoidectomia	R\$ 858,35	HNSD	
04.04.01.048-2	Septoplastia para correção de desvio	R\$ 570,79	HNSD	

### GINECOLOGIA

04.09.06.013-5	Histerectomia total	R\$ 1.489,77	HNSD	
04.09.07.005-0	Perineoplastia ( anterior e posterior)	R\$ 1.119,17	HNSD	
04.09.06.018-6	Laqueadura Tubária	R\$ 817,01	HNSD	
04.09.06.021-6	Ooforectomia /Ooforoplastia	R\$ 1.171,58	HNSD	
04.09.07.023-8	Tratamento cirurgico fistula reto vaginal	R\$ 789,04	HNSD	
08.02.01.008-3	Ações relacionadas ao atendimento – diárias de UTI	Tabela Unificada do SUS ++ 35%de	HNSD	GAVAZZA

### GRUPO 3

### HEMOTERAPIA

03.06.02.006-8	Concentrado de Hemácias	R\$ 260,01	HNSD	GAVAZZA
03.06.02.010-9	Plasma Fresco Congelado	R\$ 250,01	HNSD	GAVAZZA
03.06.02.007-5	Concentrado de Plaquetas	R\$ 220,01	HNSD	GAVAZZA

### GRUPO 7

### Órteses, próteses e materiais especiais (OPME)

		Tabela Unificada do SUS+ 15%	HNSD	GAVAZZA
--	--	------------------------------	------	---------

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25/06/2018

Presidente

Secretário

ANEXO II- Tabela de Procedimentos e exames diagnósticos



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Vale do Piranga

Item	Procedimento	Valor Unitário
01	Acompanhamento / avaliação de Glaucoma por Fundoscopia e Tonometria	R\$ 41,84
02	Anatomo Patológico mais coloração para H. Pylori em Contagem	R\$ 65,00
03	Anatomo patológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (em oftalmologia)	R\$ 300,00
04	Anatomo Patológico em Ponte Nova	R\$ 24,00
05	Anestesia Geral	R\$ 300,00
06	Aplicação de toxina botulínica facial incluindo o produto	R\$ 900,00
07	Artro Ressonância	R\$ 900,00
08	Autotransplante conjuntival ou recobrimento conjuntival	R\$ 350,00
09	Biometria Ultrassônica Monocular	R\$ 50,00
10	Biomicroscopia de Fundo De Olho	R\$ 20,92
11	Biopsia de Pálpebra (incisional)	R\$ 250,00
12	Biopsia de conjuntiva	R\$ 350,00
14	Blefaroplastia superior	R\$ 1.450,00
15	Campimetria Computadorizada Com Emissão De Laudo	R\$ 75,00
16	Cantoplastia lateral	R\$ 900,00
17	Cantoplastia medial	R\$ 900,00
18	Capsulectomia posterior cirúrgica por vitreófago	R\$ 1950,00
21	Catarata W	R\$ 2.120,00
23	Colonoscopia em Ponte Nova	R\$ 835,00
24	Colonoscopia em Contagem	R\$ 400,00
25	Colonoscopia em Viçosa	R\$ 750,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018

Presidente

Secretário

26	Colonoscopia com polipectomia com alça em Contagem	R\$ 550,00
27	Colonoscopia com mucosectomia em Contagem	R\$ 550,00
28	Consulta em Angiologia	R\$ 46,00
29	Consulta em Cardiologia	R\$ 46,00
30	Consulta em Cardiologia Pediatrica	R\$ 46,00
31	Consulta em Cirurgia Gera	R\$ 46,00
32	Consulta em Dermatologia	R\$ 46,00
33	Consulta em Endocrinologia	R\$ 46,00
34	Consulta em Gastroenterologia	R\$ 46,00
35	Consulta em Mastologia	R\$ 46,00
36	Consulta em Neurologia	R\$ 46,00
37	Consulta em Oftalmologia	R\$ 46,00
38	Consulta em Ortopedia	R\$ 46,00
39	Consulta em Otorrinolaringologia	R\$ 46,00
40	Consulta em Pneumologia	R\$ 46,00
41	Consulta em Proctologia	R\$ 46,00
42	Consulta em Psiquiatria	R\$ 40,27
43	Consulta em Reumatologia	R\$ 46,00
44	Consulta em Urologia	R\$ 46,00
45	Consulta Oftalmológica especializada em catarata, retina, glaucoma, plástica ocular e vias lacrimais.	R\$ 110,00
46	Consulta para diagnóstico / reavaliação de Glaucoma (Tonometria e Fundoscopia)	R\$ 41,84
47	Contraste Venoso	R\$ 55,00
48	Correção cirúrgica de lagoftalmo	R\$ 850,00
49	Correção cirúrgica de epicanto e telecanto	R\$ 850,00
50	Correção cirúrgica de hérnia de íris	R\$ 650,00
51	Correção de entrópio e ectrópio	R\$ 850,00
52	Crioterapia ocular	R\$ 900,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
 APROVADO POR UNANIMIDADE  
 EM 25 / 06 / 2018

Presidente

Secretário

53	Curva Diária De Pressão Ocular - Cdpo (Mínimo De 3 Medidas)	R\$ 50,00
54	Dacriocistorrinostomia	R\$ 4.000,00
55	Densitometria Óssea	R\$ 132,55
56	Diária com preparo para colonoscopia e ou endoscopia em contagem	R\$ 300,00
57	Dilatação de esôfago em Contagem	R\$ 318,00
58	Drenagem de abscesso da pálpebra	R\$ 350,00
59	Dupplex scan 2 membros no CISAMAPI	R\$ 211,91
60	Dupplex Scan 2 Membros	R\$ 257,00
61	Dupplex scan 1 membro no CISAMAPI	R\$ 111,81
62	Dupplex Scan 1 Membro	R\$ 140,47
63	Dupplex Scan de Artérias Iliacas Bilaterais	R\$ 381,00
64	Dupplex Scan de artérias renais no CISAMAPI	R\$ 111,81
65	Dupplex Scan de artérias renais	R\$ 234,30
66	Dupplex scan de carótidas e vertebrais no CISAMAPI	R\$ 158,73
67	Dupplex scan de Carótidas e Vertebrais	R\$ 234,30
68	Dupplex Scan de Vias Subclávias	R\$ 303,50
69	Ecocardiográfica Bidimensional Com Ou Sem Doppler	R\$ 69,04
70	Eletroencefalografia Em Vigília C/ Ou S/ Foto-Estimulo (EEG)	R\$ 26,58
71	Eletroneuromiografia	R\$ 250,00
72	Endoscopia digestiva no CISAMAPI	R\$ 146,00
73	Endoscopia digestiva em Contagem	R\$ 187,00
74	Endoscopia digestiva em Abre Campo	R\$ 220,00
75	Endoscopia digestiva alta com sedação venosa, com retirada de pólipos em Ponte Nova	R\$ 270,00
76	Endoscopia digestiva alta com sedação venosa, com retirada de pólipos em Viçosa	R\$ 250,00
77	Endoscopia digestiva alta com sedação venosa, com polipectomia com alça em Contagem	R\$ 320,00
78	Endoscopia digestiva alta EDA com mucosectomia em Contagem	R\$ 460,00
80	Epilação a laser	R\$ 100,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

81	Epilação a cílios	R\$ 100,00
82	Escleroterapia de varizes esofágicas em Contagem	R\$ 318,00
83	Escleroterapia de varizes com espuma ECO- por membro guiada	R\$ 950,00
84	Evisceração de globo ocular	R\$ 850,00
85	Exérese de calázio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios	R\$ 350,00
86	Exérese de tumor de conjuntiva	R\$ 550,00
87	Exérese de tumor de pálpebra-ressecação de tumor palpebra	R\$ 350,00
88	Explante de lente intraocular	R\$ 1.500,00
89	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	R\$ 965,00
90	Facoemulsificação com implante de lente intraoculardobrável+vitrectomia anterior	R\$ 965,00
91	Fotocoagulação a laser	R\$ 150,00
92	Fototrabelculoplastia a laser	R\$ 300,00
93	Gonioscopia	R\$ 20,92
94	Grupo 03- Procedimentos clínicos,(Hemoterapia). Obs.:valores por unidade.	030602006-8 Transfusão de concentração de Hemácias: R\$ 260,00  030602010-6 Transfusão de plasma Fresco =R\$ 250,00  030602007-6 Transfusão de Concentração de Plaquetas: R\$ 220,00 95 Grupo 04- Procedimentos cirúrgicos da tabela do SUS 02 vezes a
95	Grupo 04- Procedimentos cirúrgicos da tabela do SUS	02 vezes a tabela SUS para os serviços

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018

Presidente

Secretário

		hospitalar e 03 vezes a tabela para o serviço médico
96	Grupo 07- Órteses, próteses e materiais especiais (OPME).	Tabela Unificada + 15% de incremento
97	Grupo 08- Ações relacionadas ao atendimento – Diárias de UTI	Tabela unificada do SUS+35% de incremento
98	Implante secundário de lente intraocular	R\$ 1.600,00
99	Infiltração subconjuntival	R\$ 400,00
101	Injeção de Gás intraocular (sf6 ou c3f8)	R\$ 1.050,00
102	Injeção intra-vitreo (sem a medicação)	R\$ 750,00
103	Injeção monocular antiangiogênica de eylia (inclui medicamento)	R\$ 2.800,00
104	Injeção monocular antiangiogênica de avastin (inclui medicamento)	R\$ 1.000,00
105	Injeção monocular antiangiogênica de lucentis (inclui medicamento)	R\$ 2.400,00
106	Injeção monocular Intravíreo de ozourdex (inclui medicamento)	R\$ 3.850,00
108	Iridectomia cirúrgica	R\$ 650,00
111	Ligadura elástica de varizes – Sessão ( em Contagem )	R\$ 318,00
112	Mamografia	R\$ 60,00
113	Manometria Esofágica – em Contagem	R\$ 237,19
114	Mapeamento de Retina com gráfico	R\$ 25,36
115	Microscopia especular de córnea	R\$ 115,00
116	Monitoramento Pelo Sistema Holter 24 HRS ( 3 canais)	R\$ 39,01
117	Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial	R\$ 39,01
118	Oclusão de ponto lacrimal	R\$ 400,00
119	Orbitotomia	R\$ 2.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

120	PAAF de Mama–Punção Aspirativa de Mama Por Agulha Fina (Guia da Por Ultrassonografia )	R\$ 237,60
121	PAAF Tireoide - Punção Ou Biopsia Percutania Por Agulha Fina Da Tireoide (Guiada Por Ultrassonografia)	R\$ 237,60
124	Paquímetria Ultrassônica	R\$ 50,00
125	PHmetria 24h em Contagem	R\$ 237,19
126	Plástica de conjuntiva	R\$ 700,00
127	Polipectomia de Colon	R\$ 453,00
128	Polipectomia em Contagem	R\$ 150,00
129	Propedêutica de retina (ret + angio + oct)	R\$ 300,00
130	Propedêutica de retina (ret + angio + OCT + MR)	R\$ 320,00
131	Punctoplastia	R\$ 310,00
132	Reconstituição	R\$ 1.500,00
133	Reconstituição de canal lacrimal	R\$ 1.000,00
134	Reconstituição de Fundo de Saco	R\$ 1.200,00
135	Reconstituição de Cavidade Orbitaria	R\$ 1.500,00
136	Reconstituição parcial de pálpebra com tarsorrafia ou blefarorrafia	R\$ 900,00
137	Reconstrução de câmara anterior do olho	R\$ 900,00
138	Remoção de explante ocular	R\$ 900,00
139	Remoção de óleo de silicone	R\$ 937,20
140	Reposição de lente intraocular	R\$ 600,00
141	Ressonância Magnética em Ponte Nova	R\$ 468,70
142	RESSONANCIAS MAGNÉTICAS GRUPO1. Crânio;Coluna cervical ou dorsal ou lombar; Ombro; Joelho; Cotovelo; Tornozelo;Quadril; SacroIlíacas; Perna; Coxa;Braço; Antebraço; Bacia; Sacro Coccix; Esterno; Face; Coxa.	R\$ 330,00
143	RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS GRUPO 2 Pelve ( não inclui articulações coxofemorais);Pé; Mão; Punho; Dedo; Angioressonância de Aorta; Angiorressonância de Tórax; Angiorressonância seguimento; Colangiorressonância; Angiorressonância seguimento de coxa .	R\$ 385,00
144	RESSONANCIAS MAGNÉTICAS GRUPO3 AbdomeTotal (abdomesuperior+ pelve); Mamas bilateral (unilateral somente para pacientes mastectomizadas);	R\$ 770,00
146	Retinografia colorida binocular	R\$ 60,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018

Presidente

Secretário

147	Retinografia fluorescente binocular	R\$ 130,00
148	Retinopexia com introflexão scleral	R\$ 3.400,00
150	Retossigmoidoscopia flexível	R\$ 690,00
151	Retossigmoidoscopia rígida	R\$ 55,23
152	Retração Palpebral	R\$ 1.000,00
153	Sedação	R\$ 300,00
154	Serviço de Raio X	R\$ 4,00
156	Simblefaroplastia	R\$ 600,00
157	Sinequiotomia cirúrgica	R\$ 650,00
159	Sondagem de vias lacrimais	R\$ 150,00
160	Sutura de conjuntiva	R\$ 350,00
161	Sutura de Córnea	R\$ 800,00
162	Sutura de Esclera	R\$ 1.300,00
163	Sutura de pálpebras	R\$ 850,00
164	Teste de Esforço / Teste Ergométrico	R\$ 69,04
165	Teste de schirmer	R\$ 100,00
166	Teste de sobrecarga hídrica	R\$ 60,00
168	Tomografia Computadorizada Art. Membros Inferiores	R\$ 312,40
169	Tomografia Computadorizada Art. Membros Sup. (Ombro,Cotovelo, Punho)	R\$ 312,40
170	Tomografia Computadorizada Coluna Torácica	R\$ 312,40
171	Tomografia Computadorizada De Abdômen Superior	R\$ 349,80
172	Tomografia Computadorizada De Abdômen Total	R\$ 625,35
173	Tomografia Computadorizada De Coluna Cervical C/ Ou S/ Contraste	R\$ 312,40
174	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra C/ Ou S/ Contraste	R\$ 312,40
175	Tomografia Computadorizada De Face / Seios Da Face / Articulações Temporo-Mandibulares	R\$ 312,40
176	Tomografia Computadorizada do Crânio	R\$ 260,70
177	Tomografia Computadorizada do Tórax	R\$ 349,80
178	Tomografia Computadorizada Hemitórax/Mediastino (Por Plano)	R\$ 349,80

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
 APROVADO POR UNANIMIDADE  
 EM 25 / 06 / 2018

Presidente

Secretário

179	Tomografia Computadorizada Mastoides	R\$ 312,40
180	Tomografia Computadorizada Pelve/Bacia	R\$ 349,80
181	Tomografia Computadorizada Pescoço	R\$ 312,40
182	Tomografia Computadorizada Segmentos Apendiculares (membros Inf. E Sup.)	R\$ 312,40
183	Tomografia Computadorizada Sela Túrcica	R\$ 312,40
184	Tomografia de Coerência Optica - OCT em Oftalmologia	R\$ 350,00
185	TOMOGRÁFIAS GRUPO 1 - T.C. Articulação sacroilíacas; T.C base do crânio; T.C órbitas; T.C quadril; T.C sela Túrcica; T.C segmento apendicular (em Viçosa)	R\$ 165,00
186	TOMOGRÁFIAS GRUPO 2 - T.C. crânio c/contraste e s/contraste	R\$ 180,00
187	TOMOGRÁFIAS GRUPO 3 - T.C. Hipófise; T.C. Pelve; T.C. Bacia; T.C. Articulação – Segmento apendicular (Punho, ombro, mão, pé e etc.)	R\$ 200,00
188	TOMOGRÁFIAS GRUPO 4 - T.C. mastoide; T.C articulação temporomandibular unilateral; T.C. Tórax, T.C. Pescoço; T.C. seios da Face	R\$ 220,00
189	TOMOGRÁFIAS GRUPO 5 T.C. abdome superior	R\$ 230,00
190	TOMOGRÁFIAS GRUPO 6 Angio TC Tórax	R\$ 275,00
191	TOMOGRÁFIAS GRUPO 7 Angio T.C Seguimento apendicular (coxa ou perna); angio T.C membros inferiores;	R\$ 330,00
192	TOMOGRÁFIAS GRUPO 8 Angio T.C Abdômen (aorta abdominal); T.C abdômen total.	R\$ 396,00
193	Tonomtria	R\$ 3,40
194	Topografia Computadorizada de Córnea	R\$ 80,00
195	Trabeculectomia	R\$ 1.050,00
196	Tratamento de ptose palpebral-Correção de ptose palpebral	R\$ 2.050,00
197	Tratamento cirúrgico de pterígio- exérese de pterígio	R\$ 350,00
198	Tratamento cirúrgico de deiscência de sutura de córnea	R\$ 750,00
199	Tratamento cirúrgico de deiscência de sutura de esclera	R\$ 1.300,00
200	Tratamento cirúrgico de triquíase com ou sem enxerto	R\$ 850,00
201	Tratamento cirúrgico de xantelasma	R\$ 1.450,00
202	Ultrassonografia Colorido Com Doppler Pulsado	R\$ 51,59
203	Ultrassonografia Com Doppler	R\$ 56,38

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
 APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 06 / 2018

Presidente

Secretário

204	Ultra-Sonografia De Abdômen Superior (Fígado, Vesícula, Vias Biliares)	R\$ 32,91
205	Ultrassonografia de Abdômen Total	R\$ 51,32
206	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	R\$ 32,91
207	Ultrassonografia de Articulação	R\$ 88,00
208	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	R\$ 37,68
209	Ultrassonografia de Globo Ocular / órbita monocular – eco b	R\$ 200,00
210	Ultrassonografia de Partes Moles	R\$ 37,68
211	Ultrassonografia de Próstata ( Via Abdominal )	R\$ 32,91
212	Ultrassonografia de Próstata C/ Biopsia	R\$ 358,96
213	Ultrassonografia de Tireoide	R\$ 51,32
214	Ultrassonografia Hipocôndrio Direito	R\$ 32,91
215	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	R\$ 51,32
216	Ultrassonografia Morfológico	R\$ 244,85
217	Ultrassonografia Obstétrica	R\$ 32,91
218	Ultrassonografia Obstétrica Com Doppler Colorido	R\$ 51,59
219	Ultrassonografia Pélvica ( Ginecológica )	R\$ 32,91
220	Ultrassonografia Transvaginal	R\$ 32,91
221	Ultrassom Morfológico	R\$ 300,00
222	Urotomografia	R\$ 395,00
223	Vitrectomia anterior	R\$ 1.040,00
224	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono e endolaser	R\$ 5.080,28
225	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono e óleo de silicone, e endolaser.	R\$ 5.710,28

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
 APROVADO POR UNANIMIDADE  
 EM 25 / 06 / 2018

Presidente

Secretário

## ANEXO III - Outros Serviços

O CISAMAPI foi criado em 1995, tendo suas atividades assistenciais iniciadas em junho de 1997, para superar problemas da área da saúde que eram impossíveis de serem resolvidos sozinhos.

### Serviços:

- ✓ Exames de Apoio Diagnóstico
- ✓ Procedimentos Cirúrgicos
- ✓ SETS
- ✓ Agendamento On-line
- ✓ Outros serviços

### Observações:

- Atua em Municípios afetados pelo rompimento da barragem de Fundão em 2015;
- Proximidade geográfica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018

Presidente

Secretário



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO CISAMAPI

Reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de agosto de 2012, os representantes dos Municípios membros do CISAMAPI, compreendendo mais de dois terços dos votantes, resolveram alterar o seu Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, é constituído pelos Municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público, conforme a seguir indicado:

I. Município de Abre Campo, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.837.278/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Mauro Sérgio Batista Paixão;

II. Município de Acaiaca, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.295.287/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal João do Carmo;

III. Município de Alvinópolis, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 16.725.392/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal João Batista Mateus de Moraes;

IV. Município de Amparo do Serra, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.174/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal Astolfo Gomes Fuscaldi;

V. Município de Barra Longa, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.182/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal Fernando Magalhães Carneiro;

VI. Município de Diogo de Vasconcelos, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.295.311/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Gomes;

VII. Município de Dom Silvério, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.297.226/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal José Maria Repolês;

VIII. Município de Guaraciaba, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.382.647/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal Eli Dornelas Gonçalves;

IX. Município de Jequeri, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.166/0001-87, representado pela Prefeita Municipal Maria das Dores Souza Vilas Boas;

X. Município de Oratórios, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.616.836/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal Odilon Ferreira de Oliveira Júnior;

1

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018

Eyer Nogueira Neto  
OABMG 69.310

Presidente

Secretário

Leonardo da Cruz Nogueira  
OABMG 97.445



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

XI. Município de Piedade de Ponte Nova, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.257/0001-12, representado pelo Prefeito Municipal Antônio Mayrink Bordoni;

XII. Município de Ponte Nova, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 56.657.784/0001-80, representado pelo Prefeito Municipal João Antônio Vidal de Carvalho;

XIII. Município de Raul Soares, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.836.965/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Vicente Paula Barbosa;

XIV. Município de Rio Casca, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.836.957/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal José Maria de Souza Cunha;

XV. Município de Rio Doce, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.265/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Eduardo Pereira Real;

XVI. Município de Santa Cruz do Escalvado, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.273/0001-05, representado pelo Prefeito Municipal Gilmar Lima;

XVII. Município de Santo Antônio do Gramma, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.836.973/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal Jéferson Russo Miranda;

XVIII. Município de São José do Goiabal, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.402.552/0001-91, representado pelo Prefeito Municipal José Roberto Gariff Guimarães;

XIX. Município de São Pedro dos Ferros, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.243.500/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal José Sílvio Soares Rios;

XX. Município de Sem Peixe, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.625.189/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal João Schitini Gomes Neto;

XXI. Município de Urucânia, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.281/0001-51, representado pelo Prefeito Municipal José Carlos Estevão Mansur.

§1º O ente da Federação não designado no protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

§ 2º A lei de ratificação poder prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios, subscritores do Protocolo, ou caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembléia Geral.

Art. 2º O CISAMAPI é constituído nos termos das Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei Municipal	Data
-----------	---------------	------

2

Eyer Nogueira Neto  
OABMG 69.310

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018  
Presidente

Leonardo da Cruz Nogueira  
OABMG 97.445

Secretário



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

Município de Abre Campo	1.382	16/04/2010
Município de Acaiaca	561	26/03/2010
Município de Alvinópolis	1.810	28/04/2010
Município de Amparo do Serra	722	25/05/2010
Município de Barra Longa	1.072	12/04/2010
Município de Diogo de Vasconcelos	608	27/05/2010
Município de Dom Silvério	1.552	04/05/2010
Município de Guaraciaba	1.091	14/05/2010
Município de Jequeri	49	11/05/2010
Município de Oratórios	357	11/05/2010
Município de Piedade de Ponte Nova	1.033	06/05/2010
Município de Ponte Nova	3.459	01/07/2010
Município de Raul Soares	022	29/04/2010
Município de Rio Casca	1.732	20/05/2010
Município de Rio Doce	858	30/04/2010
Município de Santa Cruz do Escalvado	823	12/04/2010
Município de Santo Antônio do Gramma	415	19/05/2010
Município de São José do Goiabal	990	20/05/2010
Município de São Pedro dos Ferros	28	30/04/2010
Município de Sem Peixe	211	12/05/2010
Município de Urucânia	107	05/04/2010

### CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 3º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público e integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.

Art. 4º O Consorcio vigorará por prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Art. 5º A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

Art. 6º A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede.

### CAPÍTULO III

3

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018

Eyer Nogueira Neto  
OABMG 69.310

Presidente

Secretário

Leonardo da Cruz Nogueira  
OABMG 97.445



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

### DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 7º Conforme estabelecido no Contrato do Consórcio, são objetivos do CISAMAPI:

I - garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS nos Municípios associados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

II – representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6017;

IV – assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originários de outras esferas governamentais;

V - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISAMAPI;

VI - promover o fortalecimento da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados;

VII - estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

VIII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISAMAPI;

IX – instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

X – adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

XI - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do CISAMAPI.

§1º Na aplicação deste Estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou ente consorciado, deverão ser observadas as seguintes finalidades e princípios:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionadas às atividades de saúde perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - realizar a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;

III - efetivar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação;

V - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

4

Eyer Nogueira Neto  
OABMG 69.310

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018  
Presidente

Leonardo da Cruz Nogueira  
OABMG 97.445  
Secretário



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

VI - a promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;

VII - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos Municípios consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;

IX - a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;

X - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;

XI - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XII - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;

XIII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

XIV - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XV - a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo;

XVI - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XVII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XVIII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIX - representar Municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XX - estabelecer relações cooperativas com outros Consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XXI - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;

5

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018

Eyer Nogueira Neto  
OABMG 69.310

Presidente

Secretário

Leonardo da Cruz Nogueira  
OABMG 97.445



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

XXII - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.

XXIII - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

XXIV - integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

XXV - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

XXVI - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos e privilégios de qualquer espécie;

XXVII - direito a informação, às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;

XXVIII - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelos usuários;

XXIX - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

XXX - Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Micro Regional de Saúde;

XXXI - Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação

§2º Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

II - ser contratado, observada a regulamentação federal, pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

III - realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

IV - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

V - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

VI - Celebrar contratos e ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

VII - Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

### CAPÍTULO IV DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Art. 8º Nos termos do Contrato do Consórcio, e deste Estatuto, fica o CISAMAPI autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. A gestão associada autorizada no caput deste artigo, sem prejuízo do previsto no Contrato do Consórcio, refere-se:

I - a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

II - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas,

6

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25/06/2018

Eyer Nogueira Neto  
OABMG 69.310

Presidente

Secretário

Leonardo da Cruz Nogueira  
OABMG 97.445



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

III - aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

IV - outras competências transferidas pelo Município consorciado ao Consórcio mediante formalização de contrato de programa.

Art. 9º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

Art. 10 Para a consecução da gestão associada, os Municípios Consorciados formalizarão Contrato de Programa, podendo transferir ao Consórcio outras competências do sistema público de saúde, inclusive na área de saneamento básico.

Art. 11 Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão Administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Art. 12 São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

IX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

7

Eyer Nogueira Neto  
OABMG 69.310

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018  
Presidente

Leonardo da Cruz Nogueira  
OABMG 97.445



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

§ 1º. Na hipótese do objeto da prestação de serviços incluir a transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

§ 2º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º. A extinção contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e,

II - extinção do consórcio.

### CAPITULO V

#### DO CONTRATO DE RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 13 Será formalizado ao final de cada exercício financeiro para vigorar no exercício seguinte, contrato de rateio, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos Municípios Consorciados.

Art. 14 Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato do Consórcio, e neste instrumento, devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

Art. 15 O repasse dos valores observará o cronograma desembolso estabelecido no contrato de rateio, sendo que os recursos corresponderão às respectivas dotações

8

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018

Eyer Nogueira Neto  
OABMG 69.310

Presidente

Secretário

Leonardo da Cruz Nogueira  
OABMG 97.445



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

orçamentárias do Município Consorciado, que constituirá receita do CISAMAPI e, ainda, pelas dotações orçamentárias do Consórcio, que constituirá a despesa do CISAMAPI.

Art. 16 Até o dia 10 (dez) de cada mês, deverá realizada a demonstração orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio ao Municípios Consorciados, para fins de consolidação das contas públicas e transparência da gestão fiscal, observadas as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS

Art. 17 O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II- Presidência;

III- Secretaria Executiva;

IV- Conselho de Secretários;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

### CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 A assembléia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia geral.

§ 1º A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Consórcio;

§ 2º Na ausência, será Presidido pelo Vice-Presidente do Consórcio;

§ 3º Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em Assembléia Geral, mediante apresentação de procuração outorgando poderes específicos de representação do Município perante a Assembléia Geral.

Art. 19 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocada.

Parágrafo único. A convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede do Consórcio e, ainda, mediante expedição de comunicação a cada um dos Municípios Consorciados, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 20 Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

9

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018

Eyer Nogueira Neto  
OABMG 69.310

Presidente

Secretário

Leonardo da Cruz Nogueira  
OABMG 97.445



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

§ 3º Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 21 A Assembléia Geral será instalada com a presença de entes consorciados que representem metade mais um dos votos totais do Consórcio, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de competência do Consórcio por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 22 Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo único. Aprovação e alteração do estatuto, deverá ser homologada pela Assembléia Geral, por (2/3) dos votos dos entes consorciados.

Art. 23 Compete à Assembléia Geral:

- I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
- III - Aprovar o estatuto e suas alterações;
- IV - Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição para um único período subsequente;
- V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;
- VI - Aprovar:
  - a) o plano plurianual de investimento do CISAMAPI;
  - b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;
  - c) A realização de operação de crédito;
  - d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consorcio;
  - e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio
  - f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;
  - g) A prestação de contas anual do Consórcio e as prestações de contas de convênios firmados;
- VII - Aprovar planos e regulamentos;
- VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:
  - a) a melhoria dos serviços prestados pelo consorcio;
  - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.
- IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos de saúde;
- X - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;
- XI - Outros assuntos julgados necessários.

10

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018

Eyer Nogueira Neto  
OABMG 69.310

Presidente

Secretário

Leonardo da Cruz Nogueira  
OABMG 97.445



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

Parágrafo único. Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão de 2/3 do Município membros do CISAMAPI proferida em Assembléia Geral convocada para este fim específico.

Art. 24 O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente poderá ser eleito mediante aclamação, na hipótese de candidatura única, e não havendo acordo, será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos consorciados.

§4º Havendo empate serão realizados novos escrutínios até que um dos candidatos obtenha a maioria dos votos válidos.

Art. 25 Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 26 Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado presidente pro tempore por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Art. 27 Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários, formalizando os respectivos atos, incluídos aqueles relativos à contratação e nomeação de empregados públicos do Consórcio;

IV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V - deliberar como instância recursal em procedimentos administrativos do Consórcio;

VI - deliberar sobre a remuneração dos empregados do Consórcio;

VII - exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

### CAPÍTULO IX DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 A Presidência é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral do Consórcio;

Art. 35 Incumbe ao Presidente:

I - representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;

III - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

IV - Movimentar os fundos de consórcio;

V - Firmar convênio, contratos e acordos de interesse do Consórcio;

VI - Encaminhar as prestações de contas;

VII - Presidir as reuniões do CISAMAPI;

VIII - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

IX - Assinar Atos, Portarias, Resoluções, Decretos isoladamente;

X - Homologar as licitações realizadas pelo consórcio;

XI - Ratificar as justificativas de dispensas ou inexigibilidade de licitação;

XII - assinar os editais de licitações, homologação, adjudicação e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação.

§1º Com exceção das competências previstas nos incisos I e III, todas demais poderão ser delegadas mediante ato específico.

§2º O Presidente será eleito para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente.

Art. 36 Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

13

Eyer Nogueira Neto  
OABMG 69.310

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018  
Presidente

Secretário

Leonardo da Cruz Nogueira  
OABMG 97.445



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

Art. 37. Compete ao Secretário:

- I - Secretariar os trabalhos da Presidência;
- II - Autenticar livros de Atas e de Registro do Consórcio;
- III - Ser o responsável pela redação final das Atas da Assembléia Geral;
- IV - Divulgar notícias das atividades do Consórcio;

### CAPÍTULO X DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

Art. 38 O Conselho de Secretários é o órgão normatizador, fiscalizador e de controle social e será composto pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados, ou cargo congênere.

Art. 39 Compete ao Conselho de Secretários:

- I - Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas à Assembléia Geral;
- II - Emitir parecer sobre proposta de alteração do Estatuto e do Regimento do Conselho de Secretários;
- III - Fiscalizar permanentemente a contabilidade e as contas do Consórcio;
- IV - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- V - Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- VI - Emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembléia Geral;
- VII - Acompanhar as operações financeiras da entidade;
- VIII - Convocar Assembléia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como, inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
- IX - Propor, recomendar, orientar e acompanhar os assuntos gerais do consórcio;
- X - Recomendar a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- XI - Recomendar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus funcionários;
- XI - Aprovar e enviar ao para apreciação da Assembléia Geral o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Secretário Executivo.
- XII - Assegurar o controle social;
- XIII - Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.

Art. 40 O Conselho de Secretários reunir-se-á ordinariamente, por convocação de 1/3 dos seus membros ou por iniciativa do Secretário Executivo ou ordinariamente em periodicidade bimestral.

Art. 41 Deverá ser elaborado Regimento interno dispondo sobre o funcionamento do Conselho de Secretários.

14

Eyer Nogueira Neto  
OABMG 69.310

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018  
Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_

Leonardo da Cruz Nogueira  
OABMG 97.445



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

### CAPÍTULO XI DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 42 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos no Contrato do Consórcio, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos no Contrato do Consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei 8666/93.

Parágrafo único. As atividades da Presidência, membro do Conselho de Secretários, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 43 Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

Art. 44 O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, locação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas no Contrato do Consórcio.

Art. 45 A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Contrato do Consórcio.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

Art. 46 O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos no Anexo do Contrato do Consórcio.

Art. 47 A remuneração dos empregos públicos é a definida inicialmente no Contrato do Consórcio, devidamente atualizado pelas alterações posteriores, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

Art. 48 Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1º os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser assinados pelo Presidente do Consórcio.

15

Eyer Nogueira Neto  
OABMG 69.310

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018  
Presidente                      Secretário

Leonardo da Cruz Nogueira  
OABMG 97.445



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

§ 2º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

Art. 49 A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

Art. 50 Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

Art. 51 Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II - A seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 52 As contratações temporárias terão prazo de até 06 (seis) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 12(doze) meses.

Parágrafo único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

Art. 53 Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem ou ao Consórcio, esta última hipótese mediante autorização da Assembléia Geral.

§1º Mediante Resolução da Presidência, poderão ser pagos adicionais ou gratificações a título de reembolso, a título indenizatório, pelo deslocamento e alimentação dos servidores cedidos que não residam na Sede do Consórcio.

§2º O pagamento de quaisquer verbas, inclusive de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 54 Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Secretário Executivo.

Parágrafo único. O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado

16

Eyer Nogueira Neto  
OABMG 69.310

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018  
Presidente Secretário

Leonardo da Cruz Nogueira  
OABMG 97.445



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

com as exigências contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, devendo observar as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, ainda:

I - Edital publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação regional, em rádios de amplitude regional e em meios eletrônicos;

II - Prazo de inscrições mínimo de 30 (trinta) dias;

III - Reserva de cargos a portadores de necessidades especiais, observada a legislação federal sobre a matéria;

IV - Seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital;

### CAPÍTULO XI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRAOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 55 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato do Consórcio e neste instrumento, desde que devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

Art. 56 O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 57 Os entes Consorciados respondem subsidiariamente obrigações do Consórcio.

Art. 58 Todas as demonstrações financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Consórcio deverão ser disponibilizadas na internet.

Art. 59 Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

Art. 60 No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da realização das prestações de contas previstas na legislação nacional e nas normas expedidas pela Secretaria do Tesouro



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais saldos de cada Município;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens cada Município adquiriu isoladamente ou em conjunto para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

### CAPÍTULO XII DOS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 61. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017, de 17.1.2007.

Art. 62 O CISAMAPI poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CAPÍTULO XIII DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 63 Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.

Parágrafo único. O acesso disposto no caput dependerá da situação de adimplência com o Consórcio.

Art. 64 Observadas as legislações de cada Município, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações, para uso comum.

### CAPÍTULO XIV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 65 O ente consorciado tem direito a:

I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Contrato do Consórcio, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III – votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral.

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

Art. 71 São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I - a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por 2/3 da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

Art. 72 O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido em Regulamento específico, respeitando o direito à ampla defesa a ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

### CAPÍTULO XVI

#### DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 73 A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio

20

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018

Eyer Nogueira Neto  
OABMG 69.310

Presidente

Secretário

Leonardo da Cruz Nogueira  
OABMG 97.445



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho como consórcio.

Art. 74 A alteração do contrato de consórcio público, observado o quórum qualificado de aprovação de 2/3 dos entes consorciados, dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

### CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 75 O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº.11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público CISAMAPI e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e Regulamentos do CISAMAPI.

Art. 76 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos par o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenha explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 77 Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

Art. 78 Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento , fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

21

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÓLIS  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018

Eyer Nogueira Neto  
OABMG 69.310

Presidente

Secretário

Leonardo da Cruz Nogueira  
OABMG 97.445



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

Art. 79 O presente instrumento é redigido em cinco vias subscritas pelos representantes legais do Municípios participantes.

Art. 80 O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral entra em vigor nesta data.

Ponte Nova, 10 de agosto de 2012.

Odilon Ferreira de Oliveira Júnior  
Presidente - CISAMAPI

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018

Presidente

Secretário

## ATA Nº 003/2018

Aos vinte dias do mês de Abril de 2018, reuniram-se em Assembleia Geral, na sede do CISAMAPI, os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos Municipais de, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Oratórios, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santo Antônio do Gramma, e Urucânia e representantes dos municípios de Amparo do Serra, Diogo de Vasconcelos e Piedade de Ponte Nova :Presentes também a Sra. Maria Regina de Carvalho Martins, secretaria executiva, Sra. Viviane Cordeiro de Oliveira, gerente administrativo, e Jéssica Alvarenga Soares, assessora jurídica. Feita a chamada apurou-se a presença de representantes em número exigido, ao quórum estabelecido no contrato do consórcio. A assembleia foi aberta pelo Presidente do CISAMAPI que cumprimentou a todos e iniciou a reunião com a pauta previamente estabelecida. 1) **Ingresso do Município de Mariana no CISAMAPI.** Silvério relatou o interesse do Município de Mariana em consorciar ao CISAMAPI, informando que com relação ao pagamento referente ao patrimônio do consorcio, o referido município por hora não irá efetuar o pagamento, vez que, no presente momento não irá utilizar a Unidade Assistencial do CISAMAPI, ficando acordado que posteriormente o mesmo irá arcar com tal valor, na medida que for necessário. Após debate a Assembleia foi favorável à entrada do Município de Mariana, com as seguintes condições: 1) que não haja redução da oferta de serviços do CISAMAPI aos municípios já consorciados; 2) que após a entrada efetiva do município de Mariana, se houver utilização dos serviços na sede do CISAMAPI, o mesmo irá arcar com a parte do patrimônio a ele competente. 2) **Alteração de estrutura administrativa do CISAMAPI.** Após explanação do presidente ficou aprovado a criação de um cargo de controlador interno, cargo este em comissão, de livre nomeação e exoneração, de caráter permanente, com recrutamento restrito dentro do quadro de pessoal do consorcio, para atendimento das atividades atinentes ao controle interno das contas do Consórcio, vez que tal atividade é extremamente necessária para o controle das contas do consórcio. O valor da remuneração ao referido controlador interno será equivalente ao que se gasta hoje com o empregado do consórcio que acumula a função de controlador interno. 3) **Outros:** Fora feita a apresentação do site do CISAMAPI aos municípios por Regina, sendo explicado a eles, a importância dos municípios ficarem atentos a essa importante ferramenta e utiliza-la da melhor maneira possível. Fora solicitado por Silvério a necessidade de se fazer um levantamento dos ônibus do SETS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR LINANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018  
Presidente Secretário

Regina  
Viviane

com mais de seis anos de uso, bem como o levantamento dos municípios que precisam de ônibus e ainda não fazem parte do SETS, e que tem interesse de ser inserido no SETS. Informando também que conseguiu 4 ônibus para o consórcio, sendo necessário ainda, verificar a questão da rota compartilhada entre Guaraciaba e Amparo do Serra, vez que Guaraciaba manifestou o interesse de ter um ônibus para o seu município sem compartilhar a rota. Bem como dos municípios de Sem Peixe e Dom Silvério, vez que Dom Silvério deseja também ter um ônibus sem compartilhar a rota. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada pelos Municípios e demais presentes à reunião.

*Luiz Carlos Ladeira de Oliveira* *[Assinatura]* *Genice Abreu*  
Sociedade

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR LINANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
Secretário

**Ata da 5ª Reunião Ordinária do  
Conselho Municipal de Saúde de Mariana no ano 2018**

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito, na Rua Santa Cruz, número 368, Barro Preto - na sede do Conselho Municipal de Saúde, na cidade de Mariana/MG, reuniram-se os conselheiros municipais de saúde de Mariana, que assinaram a lista de presença em anexo, com o fim de discutir/deliberar a seguinte pauta: 1) Leitura e votação da ata da 3ª reunião extraordinária 2) Proposta de atualização da resolução do PROMANE; 3) Apresentação da proposta de intenção de aderir ao CISAMAPI; 4) Prestação de contas do primeiro quadrimestre de 2018; 5) Palavra aberta. Às 18h43, constatando haver quorum, o presidente Leandro Guilherme Silva Ferreira iniciou a reunião. A conselheira Nathercia deu ciência ao conselho a respeito da Cartilha de Serviços da Atenção Primária no que diz respeito à nova proposta de modificação da mesma. Foi realizada a leitura da ata da 3ª reunião extraordinária que foi aprovada por unanimidade. A vice-presidente do conselho, Marilene Romão fez a apresentação da proposta de adesão ao consórcio CISAMAPI. A Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde, Kelem Cristina Ramos de Freitas iniciou a apresentação da prestação de contas do 1º quadrimestre de 2018. O presidente do conselho, Leandro levantou a questão de pacientes que utilizam o serviço de transporte da SMS para buscar medicamentos em Belo Horizonte, uma vez que o próprio Estado realiza o encaminhamento dos mesmos à Farmácia Central. No que diz respeito à distribuição das fraldas, os conselheiros sugeriram que seja realizada uma forma de entrega àqueles que realmente necessitam, a sugestão é que seja realizado um acompanhamento vinculado à Atenção Primária. O presidente, Leandro, questionou a discrepância de valor pago aos laboratórios terceirizados em 2017 e 2018. Marilene se comprometeu em buscar respostas junto à coordenadora do Laboratório Municipal. Conselheira Elizabeth solicitou relatório detalhado dos procedimentos realizados em cada laboratório terceirizado. A conselheira Sônia questionou a procedência de assistente social atender como psicólogo, no CRESCER. O conselheiro Sebastião esclareceu que o assistente social pode realizar o acolhimento. Marilene se propôs em buscar esclarecimentos junto à Saúde Mental. Após o esclarecimento das dúvidas, foi colocada para votação a concordância da Prestação de Contas, que foi aprovada por unanimidade. O presidente do conselho, Leandro, sugeriu o convite à Coordenadora do Laboratório Municipal, Luciana para esclarecer sobre os atendimentos no setor. Sobre o consórcio CISAMAPI, após ciência e dúvidas sanadas, os conselheiros se colocaram a favor da proposta de intenção de adesão do mesmo. Não havendo mais nada a relatar, eu, Amanda Fernandes, secretária responsável pela ata desta reunião, encerro após aprovação da mesma, votada pelos conselheiros.

*Leandro Guilherme Silva Ferreira*  
*Natália Aparecida Duarte da Cruz, Elizabeth de Almeida*  
*Leonardo da Silva, Waldin Pallad*  
*Richard Maximiano, Faustine dos Santos*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 06 / 2018.

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
Secretário